



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 901, que dá nova redacção aos artigos 489.º e 589.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 43, de 21 de Fevereiro último, que designa os centros de instrução de condução auto (C. I. C. A.) ultramarinos que são competentes para realizar exames complementares de condução auto.

Portaria n.º 21 948:

Manda inscrever uma verba na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1965.

Portaria n.º 21 949:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1965.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 955:

Isenta do pagamento dos emolumentos a que se referem os artigos 11.º e 19.º da tabela II da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, a semente de purgueira originária das províncias ultramarinas.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 950:

Fixa a lotação para o Comando Naval de Angola — Revoga a Portaria n.º 21 880.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Paquistão denunciado a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, de 1948.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1966 da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 14 de Março findo, pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior de Administração Ultramarina, o Decreto n.º 46 901, nova redacção dos artigos 489.º e 589.º da Reforma Administrativa Ultramarina, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, nova redacção do artigo 489.º:

Onde se lê: «... poderá o governador-geral, depois de obtido ...», deve ler-se: «... poderá o governador, depois de obtido ...».

Onde se lê: «... dos concelhos que são sedes de distrito, ...», deve ler-se: «... dos concelhos que são sedes de província ou de distrito, ...».

Presidência do Conselho, 5 de Abril de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério do Exército, Repartição do Gabinete do Ministro, o despacho tendente a autorizar os C. I. C. A. ultramarinos a realizarem exames complementares de condução auto, publicado no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «C. I. C. A. adstrito à bateria de artilharia de costa da Guiné;», deve ler-se: «C. I. C. A. adstrito à bateria de artilharia de campanha da Guiné;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Abril de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.